EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ FEDERAL DA 13ª VARA FEDERAL DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CURITIBA/PR.

Autos nº 5046512-94.2016.4.04.7000

O **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**, nos autos acima identificados, vem, respeitosamente, à presença de V. Exa., diante de intimação do evento 820, na forma dos art. 402 e 231 do Código de Processo Penal, expor e requerer o quanto segue.

1. No curso da instrução probatória dos presentes autos, durante a oitiva de testemunhas e de interrogatórios de réus, foram mencionados nomes de pessoas que teriam conhecimento acerca dos fatos delituosos objeto desta ação penal, dentre as quais **JOILSON SANTOS GOES**, **JÉSSICA MONTEIRO MALZONE**, e **MARCIO FARIA DA SILVA**. A análise do conteúdo de referidos depoimentos demonstrou que se faz de suma importância a oitiva das pessoas supramencionadas.

JOILSON SANTOS GOES, funcionário da OAS Empreendimentos, foi mencionado nas mensagens acerca da criação de centros de custos, pela OAS, referidas por **LÉO PINHEIRO** quando de seu interrogatório (evento 809). De acordo com o executivo, as despesas da empresa deveriam, em qualquer hipótese, ser lançadas em algum centro de custo, sendo que, no caso das reformas do triplex 164-A do Condomínio Solaris, criou-se o centro de custo "2º Zeca Pagodinho (Praia)" para que tal exigência fosse atendida, utilizando-se o apelido "Zeca Pagodinho" atribuído ao ex-Presidente **LULA**. Ademais, **JOILSON** foi expressamente mencionado pelos demais executivos da OAS interrogados nestes autos (eventos 750 e 774).

JÉSSICA MONTEIRO MALZONE, ex-funcionária da OAS Empreendimentos, foi mencionada em depoimento de executivos da empresa, além de referenciada na própria denúncia. Além disso, foi inquirida pelo MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL no dia 07/04/2017[1].

MARCIO FARIA, ex-executivo do Grupo ODEBRECHT, foi referido por executivos do Grupo OAS interrogados, a exemplo de **AGENOR MEDEIROS** (evento 789), como o representante da ODEBRECHT nas negociações de vantagens ilícitas destinadas a agentes públicos e políticos, bem como no acerto quanto ao seu repasse, decorrentes da celebração de contratos pelos Consórcios CONPAR e RNEST-CONEST com a PETROBRAS objeto desta ação penal.

Desta feita, requer o *parquet* federal sejam ouvidas, na qualidade de testemunha referida, as pessoas abaixo indicadas:

1. **JOILSON SANTOS GOES**, brasileiro, nascido em 23/11/1956, filho de EDITE SANTOS GOES, inscrito no CPF/MF sob nº 101.769.935-68, com endereço na Rua Sócrates Guanaes Gomes, nº 11, apartamento 1802, Candeal, CEP 40296-720, Salvador/BA;

2. **JÉSSICA MONTEIRO MALZONE**, arquiteta, brasileira, CPF 384.292.298-17, com endereço residencial Praça Barros Cabral, nº 34, apto 71, Bairro Vila Formosa, São Paulo/SP; e

1 **ANEXO 01.** O vídeo relativo ao termo será encaminhado mediante ofício à Secretaria desse Juízo.

3. **MARCIO FARIA DA SILVA**, brasileiro, nascido em 02/12/1953, filho de IVA FARIA GONTIJO DA SILVA, inscrito no CPF/MF sob nº 293.670.006-00, com endereço na Rua Joaquim José Esteves, nº 60, apartamento 41-A, Alto da Boa Vista, CEP 04740-900, São Paulo/SP.

2. Por fim, requer o Ministério Publico Federal informa que promoverá a juntada de documentos complementares dentro do prazo de 5 dias concedido por esse Juízo em sede do evento 820 (TERMOAUD1).

Curitiba, 11 de maio de 2017.

Deltan Martinazzo Dallagnol
Procurador da República

Antonio Carlos Welter
Procurador Regional da República

Carlos Fernando dos Santos Lima
Procurador Regional da República

Januário Paludo
Procurador Regional da República

Isabel Cristina Groba Vieira
Procuradora Regional da República

Orlando Martello
Procurador Regional da República

Diogo Castor de Mattos
Procurador da República

Roberson Henrique Pozzobon
Procurador da República

Julio Carlos Motta Noronha
Procurador da República

Jerusa Burmann Viecili
Procuradora da República

Paulo Galvão
Procurador da República

Athayde Ribeiro Costa
Procurador da República

Laura Gonçalves Tessler
Procuradora da República
(FSD)